



## Questionamentos TP 144/2023-Pref Gov Celso Ramos/SC

2 mensagens

julianafabiao@gmail.com <julianafabiao@gmail.com>

24 de janeiro de 2024 às 17:44

Para: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com

Cc: Mariangela Laydner <mariangela@mlaydnersaneamento.com.br>, Bianca Sampaio Braga Barbosa <bianca@mlaydnersaneamento.com.br>, joaovidal@mlaydnersaneamento.com.br

Prezados,

A Empresa M Laydner Serviços LTDA, CNPJ 18.983.002/0001-03, interessada em participar do certame supra, questiona o que segue.

1 - Entendemos que toda a documentação referente a esta licitação poderá ser enviada via postal/correio/sedex. Está correto nosso entendimento?

2 - Se sim, favor confirmar o CEP do endereço que consta no referido edital (Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, localizada na Praça 6 de Novembro, na parte superior do Banco Bradesco no Bairro Ganchos do Meio em Governador Celso Ramos) para o correto endereçamento.

3 - A documentação para cadastro e obtenção do CRC pode ser enviada a este e-mail ([licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com))?

4 - Considerando-se o item 11 do Termo de Referência, página 45 do TR, entendemos que a indicação dos nomes de todos os profissionais a comporem as equipes chave e complementar somente deverá ser apresentada pela empresa vencedora, conforme a frase: **“ A licitante vencedora deverá demonstrar antes da assinatura do contrato de prestação de serviços, o seu vínculo com os profissionais que comporão a Equipe Complementar, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados:”** Está correto nosso entendimento?

5 - Com relação ao item **7.2.1-Comprovação da Qualificação Técnica** (página 5 do edital), entendemos que atestados de capacidade técnica registrados no CREA (e acompanhados da respectiva CAT) em nome de profissional que atualmente é sócio e responsável técnico pela Empresa M Laydner perante o CREA, será aceito para qualificação técnica da empresa, conforme preconiza o Art 48 da Resolução CONFEA 1025/2009, abaixo transcrito, ainda que os atestados tenham sido emitidos em nome de outra empresa. Está correto nosso entendimento?

*“Art.48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*

*Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”*

Sem mais, aguardamos seu pronunciamento tão logo seja possível.

Att.

**Geól. Juliana de Resende Fabião**

CREA 93.639

Consultoria e Assessoria em Licitações

***M Laydner Serviços Ltda***

(51) 99107-87-52

<https://mlydnersaneamento.com.br/>

---

**PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS** <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com> 1 de fevereiro de 2024 às 18:52

Para: julianafabiao@gmail.com

Prezada,

Segue resposta aos seus questionamentos:

1 - Entendemos que toda a documentação referente a esta licitação poderá ser enviada via postal/correio/sedex. Está correto nosso entendimento?

Sim, toda a documentação pode ser enviada por via postal/correio/sedex.

2 - Se sim, favor confirmar o CEP do endereço que consta no referido edital (Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, localizada na Praça 6 de Novembro, na parte superior do Banco Bradesco no Bairro Ganchos do Meio em Governador Celso Ramos) para o correto endereçamento.

O Município possui um único CEP 88190-000.

3 – A documentação para cadastro e obtenção do CRC pode ser enviada a este e-mail ([licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com))?

Sim, pode ser enviada através deste email.

4 – Considerando-se o item 11 do Termo de Referência, página 45 do TR, entendemos que a indicação dos nomes de todos os profissionais a comporem as equipes chave e complementar somente deverá ser apresentada pela empresa vencedora, conforme a frase: **“ A licitante vencedora deverá demonstrar antes da assinatura do contrato de prestação de serviços, o seu vínculo com os profissionais que comporão a Equipe Complementar, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados:”** Está correto nosso entendimento?

Não, somente o da Equipe Complementar é exigida da licitante vencedora. Em relação aos profissionais da Equipe Chave tais documentos serão exigidos já para fins de habilitação.

5 – Com relação ao item **7.2.1-Comprovação da Qualificação Técnica** (página 5 do edital), entendemos que atestados de capacidade técnica registrados no CREA (e acompanhados da respectiva CAT) em nome de profissional que atualmente é sócio e responsável técnico pela Empresa M Laydner perante o CREA, será aceito para qualificação técnica da empresa, conforme preconiza o Art 48 da Resolução CONFEA 1025/2009, abaixo transcrito, ainda que os atestados tenham sido emitidos em nome de outra empresa. Está correto nosso entendimento?

Não. Os atestados a serem apresentados e a respectiva CAT para fins do atendimento ao 7.2.1.1 deve ser em nome da empresa. Já os atestados e respectivas CATS a serem apresentados para o atendimento ao item 7.2.1.4 podem ser de serviços realizados pelo profissional em qualquer empresa.

O REFERIDO EDITAL FOI PRORROGADO. Já consta no site.

**Atenciosamente,**

**Setor de Licitações e Contratos**  
***Prefeitura de Governador Celso Ramos***  
***Estado de Santa Catarina***  
***Fone: (48) 3039-8866***

[Texto das mensagens anteriores oculto]